

NERPOR – Associação Empresarial da Região de Portalegre  
Associação Empresarial

Estatutos

Capítulo I

Designação, objectivos, âmbito e atribuições

Artigo 1º

(Designação e Duração)

O NERPOR – Núcleo Empresarial da Região de Portalegre – Associação Empresarial é uma associação empresarial sem fins lucrativos constituída ao abrigo da lei civil, por tempo indeterminado, e rege-se pelos presentes estatutos:

Artigo 2º

(Área e sede)

1. A Associação tem âmbito distrital e a sua sede é em Portalegre.
2. A Associação poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação regional.
3. A Associação pode funcionar como delegação ou representante, no respectivo distrito, da AIP – Associação Industrial Portuguesa, de acordo com as condições a estabelecer.

Artigo 3º

(Objectivos)

1. A Associação tem por fim promover o desenvolvimento das actividades económicas do distrito de Portalegre nos domínios técnico, económico, comercial associativo e outros, e, em especial, assegurar aos seus associados uma crescente participação nas decisões e nos programa que com essas actividades se relacionem.
2. A Associação representará os seus associados e assegurará a sua representação em todos os organismos, privados e público, que, por lei ou convite, lhe seja atribuída.

Artigo 4º

(Atribuições)

A fim de prosseguir os seus objectivos propõe-se a Associação, designadamente:

- a) Promover o estudo de todas as questões que se relacionem com os seus objectivos;
- b) Dinamizar a actividade associativa da região e incrementar o espírito de solidariedade e de apoio entre os seus associados;
- c) Organizar e manter serviços de interesse para os seus associados, prestando adequada informação, apoio técnico e de consultadoria, designadamente, na área de formação;
- d) Organizar certames, conferências, colóquios, cursos ou quaisquer outras manifestações que contribuam para a realização dos seus objectivos;
- e) Cooperar activamente com entidades, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, em tudo o que contribua para o harmónico desenvolvimento regional;
- f) Filiar-se em associações, confederações e organismos congéneres nacionais ou internacionais de acordo com as necessidades de realização dos seus objectivos.

Capítulo II

Associados

Artigo 5º  
(Qualidade)

1. A Associação tem três categorias de sócios:  
Efectivos, aderentes e honorários.
2. Podem ser sócios efectivos as pessoas singulares ou colectivas que exerçam ou representem no distrito de Portalegre qualquer actividade de natureza económica.
3. Podem ser sócios efectivos as pessoas colectivas que tenham interesses ligados à vida económica.
4. Podem ser sócios aderentes as pessoas singulares que pretendam partilhar o espírito de empreendedorismo da Associação e participar nas suas actividades.
5. Os sócios previstos no número anterior são isentos de quota até se verificar a eventual passagem a sócio efectivo quando iniciem uma actividade empresarial, não podendo manter a condição de sócio aderente por prazo superior a dezoito meses.
6. Podem ser sócios honorários os sócios efectivos pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado relevantes serviços e que a Assembleia Geral considere dignos dessa qualidade.

Artigo 6º  
(Admissão)

1. A admissão de sócios efectivos e aderentes é de competência da Direcção sob proposta apresentada pelo interessado.
2. Aprovada a proposta, será comunicada por escrito ao interessado.
3. As condições da admissão são definidas pela Direcção.

Artigo 7º  
(Deveres e Direitos dos sócios efectivos)

1. São deveres dos sócios efectivos:
  - a) Pagar atempadamente as suas quotas para a Associação;
  - b) Servir os cargos para que sejam eleitos, salvo manifesta impossibilidade;
  - c) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral;
  - d) Contribuir moral e materialmente para a prosperidade e bom nome da Associação;
  - e) Acatar as deliberações da Assembleia Geral e dos de mais órgãos da Associação;
  - f) Fornecer à Associação as informações que não tenham carácter reservado e lhes sejam solicitadas para a prossecução do fim estatutário.
2. São direitos dos sócios efectivos:
  - a) Eleger e ser eleitos para os cargos sociais;
  - b) Participar nas Assembleias Gerais e requerer a sua convocação nos termos dos presentes estatutos e aí apresentar propostas, discutir e votar segundo o que entenderem conveniente à Associação e harmónico com os seus fins;
  - c) Propor a admissão de novos sócios, de harmonia com as normas estatutárias e regulamentares aplicáveis;
  - d) Examinar, no prazo estatutário, as contas, os livros da escrita social e mais documentos àqueles relativos;
  - e) Beneficiar de todos os serviços da Associação, e obter informações de que a Associação disponha para uso dos sócios, tudo de harmonia com as normas regulamentares estabelecidas pelos órgãos para tanto competentes.

Artigo 8º  
(Perda da qualidade de sócio)

1. Perdem a qualidade de sócios:
  - a) Aqueles que voluntariamente expressem a vontade de anular a filiação, comunicando por carta registada com aviso de recepção com, pelo menos, noventa dias de antecedência;
  - b) Aqueles que tenham sido excluídos nos termos destes estatutos;
  - c) Aqueles que tenham cessado a actividade ou que tenham sido declarados em estado de falência ou insolvência;
  - d) Aqueles que tenham em débito de valor equivalente, e não os liquidem no prazo de trinta dias depois de receberem a notificação da Direcção por carta registada com aviso de recepção, ou não justificarem cabalmente, no mesmo prazo, a impossibilidade de o fazerem.
2. Compete à Direcção declarar a perda da qualidade de sócio cabendo-lhe, ainda, no caso da alínea d) do número anterior autorizar a readmissão, uma vez liquidados aqueles débitos acrescidos da multa que vier a ser determinada nos termos dos artigos seguintes.
3. No caso da alínea a) do número um o sócio, ao notificar a sua decisão, deverá liquidar as contribuições vencidas e as referentes aos noventa dias seguintes à data da cessão.

Artigo 9º  
(Disciplina)

1. Constitui infracção disciplinar:
  - a) O não cumprimento de qualquer dos deveres referidos no artigo sétimo.
  - b) A violação intencional dos estatutos e regulamentos da associação e o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem;
  - c) A prática de actos em detrimento da economia nacional ou da associação, ou que possam desonrar ou prejudicar o sector profissional a que pertençam.
2. Compete à Direcção a instrução dos processos disciplinares e a aplicação das sanções a que se refere o artigo seguinte.
3. O arguido dispõe sempre do prazo de vinte dias, contados da notificação dos factos de que é acusado, por carta com aviso de recepção, para apresentar a sua defesa por escrito.

Artigo 10º  
(Sanções)

1. As sanções aplicáveis nos termos do artigo anterior são as seguintes:
  - a) Advertência;
  - b) Multa até ao montante da quotização anual;
  - c) Exclusão.
2. A sanção prevista na alínea c) do número anterior só será aplicada aos casos de grave violação dos deveres de sócio, nomeadamente, os actos previstos nas alíneas b) e c) do número um do artigo anterior.
3. Da sanção prevista na alínea c) do número um cabe recurso para a Assembleia Geral.
4. O sócio excluído não retém quaisquer direitos sobre o património social e é obrigado ao pagamento da sua quotização respeitante ao ano em curso à data da exclusão.

CAPÍTULO III  
Órgãos Sociais  
Secção I  
Especificação, eleição e destituição  
Artigo 11º  
(Especificação)

São órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 12º  
(Eleição)

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos por períodos de 4 anos pela Assembleia Geral da associação, mediante listas propostas pela Direcção ou por um grupo de, pelo menos, vinte cinco sócios.
2. As eleições efectuar-se-ão no último trimestre do quarto ano de cada mandato, sendo os eleitos empossados pelo Presidente da Mesa na primeira reunião ordinária da Assembleia Geral que se efectuar.
3. As eleições respeitarão o processo definido em regulamento eleitoral aprovado pela Assembleia Geral mediante proposta da Direcção.
4. Com a apresentação da candidatura para qualquer órgão social, no caso de pessoa colectiva, esta designará, simultaneamente, a individualidade que a representará, até final do quadriénio, no exercício do cargo a que se propõe, a qual não poderá ser substituída sem consentimento da maioria dos membros do respectivo órgão social.
5. As individualidades que, em seu nome ou em representação de uma pessoa colectiva, façam parte de qualquer órgão social, terão de ser cidadãos portugueses ou nacionais de países das Comunidades Europeias no gozo dos seus direitos civis.
6. Ninguém pode ser eleito, no mesmo mandato, para mais de um órgão social.
7. Nenhum sócio pode ser eleito por mais de três mandatos sucessivos para o desempenho do mesmo cargo.
8. No caso do número de vacaturas de qualquer órgão social o reduzir a menos de dois terços da sua composição, a eleição para o preenchimento dos cargos vagos até ao final do mandato efectuar-se-á dentro dos sessenta dias subsequentes à ocorrência das vacaturas.

Artigo 13º  
(Destituição)

1. Os membros dos órgãos sociais, individualmente ou em conjunto, ou os seus representantes são passíveis de destituição desde que ocorra motivo grave, nomeadamente abuso ou desvio de funções, a prática de actos que sejam causa de exclusão de sócio ou a condenação definitiva por crime.
2. A destituição só poderá ter lugar em Assembleia Geral expressamente convocada para apreciação da gravidade do motivo e, para ser válida, necessita de obter o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos sócios presentes.
3. Se a destituição referida nos números anteriores abranger mais de um terço dos membros de um órgão social, deverá a mesma Assembleia deliberar sobre o preenchimento dos cargos vagos até à realização de novas eleições.
4. Se a destituição abranger a totalidade da Direcção, a Assembleia designará imediatamente uma comissão administrativa composta de cinco elementos, à qual competirá a gestão corrente da Assembleia, até à realização de novas eleições.

SECÇÃO II  
Assembleia Geral  
Artigo 14º  
(Constituição)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais nos termos estatutários.
2. Os Sócios aderentes poderão participar nas discussões das Assembleias Gerais, mas sem direito a voto deliberativo.

Artigo 15º  
(Composição da Mesa)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. A Mesa terá ainda um Secretário suplente.

Artigo 16º  
(Competências)

1. Compete à Assembleia Geral:
  - a) Eleger quadrienalmente a respectiva Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal nos termos do regulamento eleitoral;
  - b) Definir as linhas gerais da politica associativa;
  - c) Apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contos anuais da Direcção e o respectivo Parecer do Conselho Fiscal;
  - d) Apreciar as propostas, pareceres ou votos que lhe sejam submetidos;
  - e) Deliberar a dissolução e liquidação da associação;
  - f) Aprovar as alterações dos estatutos e do regulamento eleitoral;
  - g) Definir as regras e os critérios relativos a jóias e quotas;
  - h) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos estatutos e as que não sejam da competência de outros órgãos sociais.
2. Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar as reuniões, estabelecer a ordem do dia e dirigir os trabalhos da Assembleia;
  - b) Assinar as actas com o Vice-Presidente e o Secretário;
  - c) Empossar os sócios nos cargos sociais para que forem eleitos;
  - d) Verificar a regularidade das candidaturas e das listas apresentadas nos actos eleitorais a que preside;
  - e) Despachar e assinar o expediente que diga respeito á Mesa.
3. Compete ao Vice-Presidente da Mesa substituir o Presidente nos seus impedimentos.

#### Artigo 17º

##### (Funcionamento)

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Direcção e o Parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano anterior e, ainda, nos termos do número dois do artigo décimo segundo, para proceder ás eleições a que se refere a alínea a) do número um do artigo anterior.
2. Extraordinariamente, a Assembleia Geral reunirá, por convocação do seu Presidente, quando este julgue necessário ou por requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um número não inferior a vinte cinco sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais.
3. O requerimento a que refere o número deve designar concretamente o objectivo da reunião.
4. A Assembleia Geral só pode funcionar, em primeira convocatória, desde que estejam presentes ou devidamente representados metade, pelo menos, do número total de sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
5. Não se verificando as presenças referidas no número anterior depois da hora marcada para a primeira, com qualquer número de associados.
6. A Assembleia Geral convocada a requerimento de associados, só poderá funcionar, seja qual for o número de sócios presentes, se estiverem presentes ou devidamente representados, pelo menos, dois terços dos requerentes.
7. Nas reuniões da Assembleia Geral, salvo quando se destinam a eleições, apreciação de recursos disciplinares ou à destituição de membros dos órgãos sociais, é permitida a representação dos associados por procuração passada a outro sócio, não podendo, no entanto, cada sócio representar mais de três outros associados.
8. Quando em reunião da Assembleia Geral não estiverem nem o Presidente nem o Vice-Presidente, aquela será presidida pelo Secretário e na sua ausência por quem a Assembleia designar.

#### Artigo 18º

##### (Convocatória e ordem do dia)

1. A convocatória para qualquer reunião da Assembleia Geral será feita por meio de aviso postal, telegrama, fax ou correio electrónico, expedido para o endereço de cada sócio, com a antecedência mínima de oito dias, salvo as reuniões em que se verifiquem actos eleitorais, para as quais a antecedência mínima será de 15 dias.
2. Na convocatória indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem do dia.

3. Nas reuniões da Assembleia Geral não podem ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os sócios estiverem presentes e concordarem com o aditamento

3. Tratando-se da alteração de estatutos, ou do regulamento eleitoral, com a ordem do dia deverá ser enviada a indicação específica das modificações propostas.

4. Tratando-se da apreciação de recursos disciplinares ou da destituição de membros de órgãos sociais, com a ordem do dia deverá ser enviado o auto de culpa e a defesa do arguido.

#### Artigo 19º (Deliberações)

1. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais, presentes ou devidamente representados.

2. Exceptuam-se os seguintes casos:

a) As deliberações sobre alterações dos estatutos são tomadas por maioria qualificada de três quartos;

b) As deliberações relativas à destituição de membros de órgãos sociais são tomadas por maioria qualificada de três quartos;

c) Nas deliberações sobre a dissolução da associação exige-se a presença e o voto favorável de três quartos dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais.

3. Salvo nos casos do número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral só serão tomadas por escrutínio secreto quando tal for exigido por um mínimo de cinco sócios efectivos presentes, no pleno gozo dos seus direitos sociais.

4. As deliberações eleitorais bem como as relativas à apreciação de recursos disciplinares e da destituição de membros dos órgãos sociais são sempre, obrigatoriamente, por escrutínio secreto.

#### Secção III (Direcção) Artigo 20º (Composição)

1. A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, dois vogais efectivos e dois vogais suplentes.

2. A Direcção poderá convidar as individualidades que, em seu nome ou em representação de uma pessoa colectiva, exerceram o cargo de Presidente da Direcção, durante um mandato, a participarem nas suas reuniões, mas sem direito a voto deliberativo.

3. A Falta injustificada de qualquer membro eleito da Direcção a três reuniões seguidas ou a seis interpoladas no decurso do mesmo ano civil implica a vacatura do respectivo cargo.

4. Se o cargo de Presidente Executivo não for desempenhado por nenhum membro da Direcção, o Presidente Executivo integra também a composição da Direcção, participando com direito a voto deliberativo.

Artigo 21º  
(Competências)

1. A Direcção dispõe de amplos poderes para assegurar a representação e a gerência social.
2. Compete à Direcção, em particular:
  - a) Representar a Associação em Juízo e fora dele, por si ou seus delegados;
  - b) Definir, orientar e fazer executar a actividade da Associação, de acordo com as linhas gerais traçadas pela Assembleia Geral;
  - c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias resoluções;
  - d) Submeter à apreciação da Assembleia Geral as propostas que julgue convenientes;
  - e) Elaborar o Relatório e Contas do exercício do ano anterior e submetê-lo, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, à apreciação e votação da Assembleia Geral, na reunião ordinária do primeiro trimestre de cada ano;
  - f) Constituir conselhos, comissões, grupos de trabalho ou outros órgãos, permanentes ou eventuais, convidar para neles participar associados ou pessoas individuais ou colectivas exteriores à Associação, definir-lhes os objectivos e atribuições e aprovar os respectivos regulamentos;
  - g) Instaurar os processos disciplinares aos associados e aplicar as sanções nos termos estatutários;
  - h) Conferir mandatos a associados, seus representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades, para representação em juízo ou fora dele e para assegurar a conveniente realização dos fins da associação;
  - i) Elaborar o regulamento da Direcção, atribuindo pelouros a cada um dos seus membros;
  - j) Criar, organizar e dirigir os serviços da associação, admitir e dispensar pessoal a título permanente ou eventual, e contratar prestações de serviços de quaisquer pessoas ou organizações, cuja colaboração repute necessária;
  - l) Constituir os órgãos complementares previstos no artigo vigésimo oitavo;
  - m) Praticar, em geral, todos os actos julgados convenientes à realização dos fins da associação e para o desenvolvimento da economia regional.
3. Compete especialmente ao Presidente da Direcção:
  - a) Coordenar a actividade da Direcção e convocar as respectivas reuniões;
  - b) Assegurar as relações com a Administração Pública;
  - c) Resolver assuntos de carácter urgente e que serão presentes, na primeira reunião da Direcção, para ratificação;
  - d) Representar a Direcção em todos os casos em que, expressamente, e por deliberação desta, não tenha sido estabelecida mais ampla representação;
  - e) Exercer voto de qualidade e os demais poderes estabelecidos pelos estatutos;
  - f) Presidir ao Conselho Empresarial Regional.
5. O Presidente da Direcção pode delegar no Vice-Presidente ou no Presidente Executivo parte da competência que lhe é atribuída, estabelecendo os limites e condições dos poderes delegados.



6. Compete ao Vice-Presidente ou Presidente Executivo, conforme a competência delegada, substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 22º  
(Funcionamento)

1. As reuniões da Direcção, serão convocadas pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois ou mais dos seus membros.
2. A Direcção só poderá validamente deliberar desde que estejam presentes a maioria dos seus membros efectivos eleitos.
3. É permitida a representação dos membros da Direcção, em casos justificados de impossibilidade de comparecer a uma reunião, por outro membro através de carta, telegrama, fax ou telex dirigido ao Presidente. Contudo, cada membro só poderá representar um outro.
4. As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.
5. De cada reunião é lavrada uma acta que, depois de aprovada, será assinada pelos membros nela presentes.
6. Às reuniões da Direcção podem assistir, por direito próprio mas sem direito a voto deliberativo, o Presidente e o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal e os funcionários qualificados a quem esse direito for atribuído pelo regulamento a que se refere a alínea i) do número dois do artigo vigésimo primeiro.

Artigo 23º  
(Vinculação)

1. Para vincular genericamente a associação é necessária a assinatura do Presidente, ou do Presidente Executivo no âmbito das suas competências, ou nas suas faltas ou impedimentos, do Vice-Presidente que o substitua.
2. Para obrigar a associação em actos de gestão são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direcção, ou de mandatário por ela devidamente constituído para o efeito.
3. A Direcção pode delegar em funcionários qualificados actos de vinculação, através de procuração genérica ou específica para cada caso, em que conste expressamente a competência delegada.
4. A direcção, sem necessidade de procuração, pode delegar em funcionários qualificados poderes para a prática de actos de expediente corrente, nomeadamente a assinatura de correspondência.

Artigo 24º  
(Competências)

1. O presidente Executivo assegurará a gestão operacional e executiva da Associação de acordo com as orientações da Direcção.
2. Constituem competências específicas do Presidente Executivo:
  - a) Assegurar a administração geral da Associação e a gestão operacional das suas actividades e negócios.
  - b) Coordenar a actividade das diferentes áreas operacionais.
  - c) Contratar com entidades terceiras, fornecedores ou clientes, e admitir ou rescindir contratos com pessoal, para tudo o que seja necessário à Administração e Gestão Operacional da Associação.
  - d) Praticar os actos necessários ao prosseguimento das suas funções, de forma autónoma, ou com o prévio consentimento da Direcção nos casos em que tal esteja especialmente prescrito.
  - e) Praticar os demais actos resultantes de outras competências e atribuições que vierem a ser definidas pela Direcção.

SECÇÃO IV  
Conselho Fiscal  
Artigo 25º  
(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Vogal efectivo e um vogal suplente.
2. Verificando-se o impedimento do Presidente, as suas funções passam a ser desempenhadas pelo Vice-Presidente.
3. No impedimento de qualquer dos membros efectivos é chamado ao exercício de funções o Vogal suplente.

ARTIGO 26º  
(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares;
- b) Dar parecer sobre o Relatório, Balanço e Contas anuais da Direcção e orçamentos ordinários e suplementares;
- c) Examinar, sempre que entenda, a escrita da associação e os serviços de tesouraria;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pela Direcção;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral quando o julgue conveniente;
- f) Assistir, sempre que o entenda, às reuniões da Direcção;
- g) Exercer todas as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela lei ou pelos estatutos.

Artigo 27º  
(Funcionamento)

O Conselho Fiscal deverá reunir, obrigatoriamente, para emitir os pareceres a que se refere a alínea b) do artigo anterior.

CAPÍTULO IV  
Órgãos complementares  
Artigo 28º  
(Noção e especificação)

1. São órgãos complementares os agrupamentos de sócios ligados por interesses comuns ou interdependentes e constituídos para a sua prossecução sistemática a concertada.
2. São órgãos complementares as Secções e as Comissões.
3. As Secções são agrupamentos de sócios que exercem idêntica actividade.
4. As Comissões são agrupamentos de sócios interessados na mesma área temática do respectivo tema.

Artigo 29º  
(Constituição)

Os órgãos complementares são constituídos por deliberações da Direcção que promulgará os respectivos regulamentos, definindo o seu modo de funcionamento e as suas atribuições.

CAPITULO V  
Conselho Empresarial Regional  
Artigo 30º  
(Noção e Objectivos)

1. O Conselho Empresarial Regional é composto pelo Presidente da Direcção, que presidirá; pelo Vice-Presidente da Direcção; pelos Presidentes das Secções e Comissões constituídas; e por membros designados pela Direcção de entre personalidades com prestígio e reconhecido interesse pelos problemas da regionalização, do desenvolvimento e associativismo empresarial regional do distrito de Portalegre.
2. O Conselho Empresarial Regional tem por objectivo pronunciar-se sobre os grandes problemas que se deparam à economia regional em geral e à Associação em particular.
3. O mandato dos membros é de quatro anos.

Artigo 31º

Compete ao Conselho Empresarial Regional o produto das jóias e quotas pagas pelos sócios os rendimentos dos fundos capitalizados;

- a) Elaborar e aprovar o seu regulamento interno;
- b) Pronunciar-se sobre as matérias enunciadas no número dois do artigo anterior;
- c) Dar parecer sobre as questões que lhe sejam submetidas pela direcção.

Capítulo VI  
Meios Financeiros  
Artigo 32º  
(Receitas)

Constituem receitas da Associação

- a) O produto das jóias e quotas pagas pelos sócios;
- b) Os rendimentos dos fundos capitalizados;
- c) Quaisquer outros benefícios, donativos, heranças, legados e outras receitas de qualquer natureza.

Artigo 33º  
(Jóias e quotas)

O valor da jóia e da quota anual, a satisfazer pelos sócios, bem como a forma do seu pagamento, será fixado pela Direcção, de acordo com as regras e critérios definidos pela Assembleia Geral.

Capitulo VII  
Disposições Gerais  
Artigo 34º

(Exercício de cargos)

O exercício de cargos em qualquer órgão da Associação é obrigatório e não remunerado.

Artigo 35º  
(Dissolução e liquidação)

1. A Assembleia Geral que delibera a dissolução da associação, decidirá sobre a forma e prazo de liquidação, bem, como o destino a dar aos bens que constituem o seu património.
2. Na mesma reunião será designada uma comissão liquidatária que passará a representar a associação em todos os actos exigidos pela liquidação.